



Agência de Notícias de Portugal

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Entre

LUSA – Agência de Notícias de Portugal, S.A., pessoa coletiva n.º 503935107, matriculada na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €5.324.225,00, com sede na Rua Dr. João Couto, Lote C, 1500-236 Lisboa, neste ato representada por _____, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, de ora em diante designada por “LUSA”

E

DERICHEBOURG Facility Services, S.A., contribuinte n.º 504669451, com Sede na Rua Nova do Arquinho, 382, 4475-365 Milheirós, Maia, neste ato representada por _____, titular do passaporte número _____, na qualidade de Administrador, e por _____, titular do cartão de cidadão número _____, na qualidade de procuradora, representantes legais com poderes para o ato, adiante designada como “DERICHEBOURG”, “Cocontratante” ou “Prestador de Serviços”

Conjuntamente designadas por “Partes”

Considerando:

Que o ato de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato ocorreram por deliberação do Presidente do Conselho de Administração da LUSA, em 30 de junho de 2021.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de limpeza para a LUSA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos respetivos anexos, que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª - Definições

Para o efeito do presente contrato os seguintes termos, quando utilizados, têm o seguinte significado:

1. CADERNO DE ENCARGOS ou CE – o caderno de encargos do procedimento de Concurso Público n.º LUSA-CP-001-2021;
2. CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS ou CCP – o Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
3. CONTRATO – o presente contrato;
4. COCONTRATANTE – o concorrente cuja proposta tenha sido objeto de decisão de adjudicação por parte da LUSA;
5. PROPOSTA – a proposta apresentada no procedimento pelo Cocontratante;
6. SEDE – sede da LUSA, na Rua Doutor João Couto, Lote C, 1500-236 Lisboa.

7. SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO: os serviços referidos a fornecer pelo Cocontratante nos termos do caderno de encargos.

Cláusula 2^a - Objeto

O presente contrato tem por objeto definir os termos e condições a que obedecerá a prestação, pelo Prestador de Serviços à LUSA, da solução global de limpeza, nos termos descritos nas partes I e II do caderno de encargos.

Cláusula 3^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos do procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 4^a - Prazo

1. O contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início a 1 de setembro de 2021.
2. Decorrido o período no número anterior, a prestação de serviços contratada pode ser objeto de eventual ajuste direto de forma a garantir a continuidade de prestação de serviços, por períodos trimestrais ou semestrais prorrogáveis até 12 (doze) meses no máximo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além do prazo da cessação do contrato.
3. As fases e a forma de prestação dos serviços objeto do contrato desenvolvem-se de acordo com as disposições especiais constantes das partes I e II do caderno de encargos.
4. Após a assinatura do contrato, o Cocontratante deverá reunir todas as condições para dar início à execução da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 5^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a LUSA deverá pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, no montante de €119.952,00 (cento e dezanove mil, novecentos e cinquenta e dois euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

08.
A. R.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à LUSA, nomeadamente os relativos a transportes e deslocações e os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual poderá ser revisto, por acordo entre as partes, durante a execução do contrato, caso haja alteração da remuneração mensal mínima garantida, imposta por Lei que possa ser publicada a partir da data de entrada em vigor do contrato, no setor das empresas prestadoras de serviços de limpeza ou outro normativo de caráter obrigatório.

Cláusula 6ª - Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento do preço contratual devido pela LUSA ao Prestador de Serviços, nos termos da cláusula anterior, será efetuado mensalmente, em prestações iguais e sucessivas. A faturação deve ser enviada em papel e pdf, caso não seja certificada digitalmente, sendo que neste caso deve ser utilizado o endereço eletrónico expedientegeral@lusa.pt.
2. A faturação deverá ser apresentada mensalmente pelo Prestador de Serviços, acompanhada de uma descrição dos serviços realizados no período em causa.
3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após receção de cada uma das faturas, desde que devidamente emitidas nos termos do número anterior.
4. Em caso de discordância por parte da LUSA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O Prestador de Serviços deverá dar cumprimento ao disposto no Código do IVA no que respeita às obrigações dos contribuintes, nomeadamente quanto ao prazo de emissão das faturas e respetivas formalidades.
6. A emissão das faturas pelo Prestador de Serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 7ª - Atrasos nos pagamentos

Em caso de atraso da LUSA no cumprimento das obrigações pecuniárias, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8ª - Fases e forma da prestação de serviços

As fases e a forma de prestação dos serviços objeto do contrato desenvolvem-se de acordo com as condições técnicas constantes dos anexos do contrato, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 9ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do presente contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela LUSA.

CGS
A. F.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Prestador de Serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 10^a - Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à LUSA, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a LUSA lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a cessação do contrato.

Cláusula 11^a - Outras obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou noutras cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar exata e pontualmente o contrato, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Empregar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, de acordo com o previsto no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Proceder à comunicação imediata à LUSA aquando da deteção de quaisquer situações anómalas que possam afetar a execução normal e regular do contrato;
- d) Realizar com diligência e prontidão todas as averiguações indispensáveis para a correta regularização dos sinistros;
- e) Dar resposta a qualquer requerimento da LUSA relativo à execução do contrato;
- f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no contrato;
- g) Todos os equipamentos que o Cocontratante se obriga a disponibilizar, entregar e instalar, nos termos do presente caderno de encargos, devem ser entregues e/ou disponibilizados durante a vigência do contrato em estado novo e em perfeitas condições para serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização;
- h) Comunicar à LUSA as alterações que dizem respeito à sua denominação social, aos seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, à sua situação jurídica e à sua situação comercial;



- i) Garantir que a informação disponibilizada pela LUSA e a informação a que vier a ter acesso por via da execução do contrato fica guardada em equipamentos protegidos e com controlo e registo de acessos, assegurando que todos os acessos a esta informação, são rastreáveis, nomeadamente, com registo/informação acerca do momento do acesso, da identificação do utilizador e do propósito do acesso (visualização, alteração, eliminação, cópia);
- j) Obter e manter válidas, vigentes e atualizadas, a suas expensas, todas as autorizações e licenças legalmente exigidas para a prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 12^a - Requisitos de natureza social e ambiental

Na execução do contrato, o Cocontratante deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza, acessórios têxteis e outros produtos consumíveis frequentemente fornecidos e utilizados nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, nomeadamente os critérios de redução do impacto ambiental definidos no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE 2020, que integra a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho), devendo o Cocontratante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 13^a - Tratamento de dados pessoais

1. O Cocontratante é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante deve implementar os meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais, designadamente contra o risco da sua destruição, acidental ou ilícita, e o risco da sua alteração, difusão ou acesso não autorizados e de qualquer outra forma de tratamento ilícito.
3. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar o cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 pelos seus trabalhadores ou colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela LUSA ou por quem atue em representação desta.
4. Mediante solicitação escrita da LUSA, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar uma lista dos meios e medidas tomados nos termos e para efeitos do disposto nos números anteriores.
5. O Cocontratante deve conservar os dados pessoais recolhidos no âmbito da execução do contrato apenas durante o prazo que for necessário e de acordo com as instruções que nesse sentido lhe sejam dadas pela LUSA e por outras entidades legalmente competentes.
6. O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato para outra entidade, salvo autorização expressa da LUSA.
7. O Cocontratante não pode subcontratar ou, por qualquer forma, cometer a um terceiro o cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Cláusula, exceto tal seja estritamente necessário para o cumprimento integral do disposto no caderno de encargos e desde que o subcontratado ou terceiro fique expressamente vinculado ao cumprimento do disposto na presente Cláusula.



8. O Cocontratante deve cooperar com a LUSA em todo o que for necessário para o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Sempre que o titular de dados pessoais exerça os seus direitos junto da LUSA nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da LUSA;
 - b) Sempre que a LUSA seja requerida a cumprir ou a dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de outras entidades legalmente competentes em matéria de proteção de dados pessoais.
9. Em caso de cessação do contrato, o Cocontratante deve:
 - a) Proceder à destruição dos dados pessoais da LUSA no prazo de 6 (seis) meses após o termo do contrato;
 - b) Cessar de imediato qualquer tratamento de dados pessoais em representação da LUSA.

Cláusula 14^a - Incumprimento contratual pelo Cocontratante

1. Se o Cocontratante cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou se não as cumprir de forma pontual, a LUSA notifica-a para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.
2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da LUSA, esta pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - c) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, diretamente ou por intermédio de terceiro, dos serviços não executados; ou;
 - d) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o contrato nos termos legais.
3. O disposto nos números anteriores não invalida ou impede a aplicação pela LUSA das sanções contratuais pecuniárias previstas na cláusula seguinte nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

Cláusula 15^a - Sanções contratuais pecuniárias

1. Em face de qualquer incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso do contrato pelo adjudicatário, a LUSA pode aplicar-lhe sanções contratuais pecuniárias nos termos dos números seguintes e do disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.
2. São aplicáveis os limites máximos de penalidades definidos no artigo 329.º do CCP, a título de sanções contratuais.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a LUSA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a reiteração da mesma, o grau de culpa (a título de dolo ou negligência) do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A LUSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a LUSA exija uma indemnização em caso de dano excedente.

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 16 ª - Caso fortuito ou de força maior

1. Em caso fortuito ou de força maior, a parte afetada deve informar imediatamente a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do acontecimento, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, ou e-mail, para que as partes possam, em colaboração, proceder ao apuramento e à determinação dos efeitos dos eventos.
2. Se a parte afetada não observar o disposto no número anterior, o evento de caso fortuito ou de força maior verificado torna-se inoponível à outra parte, salvo este evento constitua também um impedimento para o cumprimento do disposto no número anterior.
3. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato pelo Cocontratante, a LUSA pode recorrer a terceiros para a prestação do serviço, pelo tempo correspondente ao impedimento.

Cláusula 17 ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Cocontratante é o único responsável pela prestação de serviços.
2. Sem prejuízo da possibilidade de resseguro nos termos da lei, o Cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, bem como qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, a terceiros, salvo haja autorização expressa da LUSA.
3. Para obtenção da autorização referida no número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com documentos de habilitação relativos ao subcontratado ou cessionário que lhe sejam exigidos na fase de formação do contrato.
4. A LUSA pronuncia-se, por escrito, sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
5. A falta de resposta por parte da LUSA no prazo indicado no número anterior equivale a indeferimento da proposta.
6. No caso de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante a LUSA pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

Cláusula 18 ª - Resolução

1. Além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do termos contratuais, e dos casos especialmente previstos na lei ou no contrato, a LUSA pode ainda resolver unilateralmente o contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Insolvência, liquidação ou cessação da atividade do Cocontratante ou qualquer outra situação análoga;
 - b) Perda da autorização do Cocontratante para a prestação de serviços objeto do contrato;
 - c) Prestação de falsas declarações pelo Cocontratante à LUSA; e
 - d) Violação da obrigação de confidencialidade prevista na cláusula 19.ª.
2. A resolução do contrato opera mediante notificação por carta registada com aviso de receção dirigida ao Cocontratante, da qual conste o motivo justificativo da resolução.

cof.
Ax-R

3. A resolução do contrato não exime o Cocontratante da obrigação de satisfazer os requerimentos fundados submetidos pela LUSA até à data da resolução.
4. A resolução do contrato determina a perda automática da caução a favor da LUSA a título de cláusula penal, sem prejuízo da responsabilidade do Cocontratante, nos termos gerais de direito, por todos os danos e prejuízos decorrentes da resolução que excedam o montante da cláusula penal.
5. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções contratuais que se mostrem devidas.

Cláusula 19^a - Confidencialidade

1. Sem prejuízo do dever legal e contratual de proteção de dados pessoais referido designadamente na cláusula 13.^a, o Cocontratante, incluindo os seus colaboradores, trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu termo, guardar o sigilo de todos os dados e informações a que tenham acesso em virtude da preparação ou execução do contrato e/ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza.
2. O Cocontratante apenas pode dar conhecimento a terceiros do conteúdo dos documentos e informações referidos no n.º 1 quando haja autorização prévia da LUSA para o efeito.
3. O acesso por terceiros a quaisquer documentos ou informações referidos no n.º 1 que estejam na posse ou estejam detidos em nome da LUSA, rege-se pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
4. Não são considerados como terceiros para efeitos da presente cláusula as entidades com as quais as partes legitimamente celebrem contratos no âmbito do contrato cuja execução implique a utilização necessária dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que essas entidades aceitem e declarem, por escrito, vincular-se ao cumprimento das obrigações de confidencialidade que decorrem da presente cláusula.
5. As obrigações de confidencialidade previstas na presente cláusula não se aplicam aos dados e informações que:
 - a) São considerados como não confidenciais por acordos escritos das partes;
 - b) Já sejam de acesso público aquando da receção dos mesmos por qualquer das partes;
 - c) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser de acesso público após a sua receção por qualquer das partes; e
 - d) Qualquer das partes prove ter já na sua legítima posse, aquando da receção, sem terem sido diretamente obtidos pela outra parte.
6. Não constituem violação das obrigações de confidencialidade a divulgação por imposição legal ou por determinação das autoridades administrativas ou judiciais.

COB
R. R.



Agência de Notícias de Portugal

Cláusula 20ª - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato pode ser executada pela LUSA sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do presente contrato pela LUSA não impede a execução da caução nos termos da lei.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total de caução constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da LUSA para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Salvo em caso de indicação expressa em contrário, as comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail e dirigidas para os seguintes endereços:
 - a) LUSA - Agência de Notícias de Portugal, S.A.
Gestor do contrato:
Morada:
Telefone:
E-mail:
 - b) DERICHEBOURG Facility Services, S.A.
Contacto:
Morada:
Telefone:
E-mail:
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22ª - Prazos e regras de contagem

À contagem dos prazos para efeitos do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e não se suspende aos sábados, domingos e feriados, salvo se for estabelecido em dias úteis;
- c) O termo do prazo que ocorra em dia em que os serviços da LUSA ou do Cocontratante perante o qual deva ser praticado o ato não estejam abertos ao público, ou não funcionem durante o período normal de expediente, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 23^a - Foro competente e legislação aplicável

1. Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação, apreciação de validade e execução do contrato, as partes acordam na competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. Exclui-se, no âmbito dos litígios emergentes do contrato, a possibilidade de recurso à arbitragem.
3. Em tudo que o presente contrato e o caderno de encargos não regularem, observa-se o disposto no CCP e na demais legislação aplicável.

Este contrato é feito em duas vias, ficando cada outorgante com um original.

Lisboa, 31 de agosto de 2021

Pela LUSA,



Pela DERICHEBOURG,



DERICHEBOURG Facility Services, S.A.
A Administração